

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

AO

PROJETO DE LEI Nº 5.298, DE 2016

E AO APENSADO: PROJETO DE LEI Nº 7.889, DE 2017

Acrescenta artigo à Lei nº 10.406, de 2002, Código Civil, a fim de estabelecer a responsabilidade civil perante o Poder Público e a Previdência do agente que causa acidente com dolo ou culpa grave.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acresce artigo à Lei nº 10.406, de 2002, Código Civil, de modo a determinar a responsabilidade civil perante o Poder Público e da Previdência do agente que causa acidente com dolo ou culpa grave, em razão de estar sob a influência de álcool ou outra substância psicoativa.

Art. 2º. A Lei nº 10.406, de 2002, Código Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 927-A:

Art. 927-A. Aquele que causa acidente com dolo ou culpa grave, além de indenizar a vítima, responde pelos gastos dispendidos pelo Sistema Único de Saúde para socorro, atendimento e tratamento à saúde da vítima e de si próprio.

§ 1º O agente causador do fato também responde pelos auxílios e pensões gastos em decorrência do acidente.

§ 2º Na hipótese deste artigo, o crédito da vítima terá preferência em relação aos demais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado HIRAN GONÇALVES
Presidente